

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO LOCALIZADO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE

Origem dos Recursos: Transferência Especial via Transferegov.br (Plano de Ação nº 09032026-097722/2026)

Autor da Indicação: Deputado Federal Matheus Noronha

Valor Previsto: R\$ 1.990.000,00

1. DOS FATOS

O Município de Baixio (CNPJ nº 07.520.224/0001-73) iniciou o presente certame contando com o aporte de recursos provenientes de indicação de transferência especial para o exercício de 2026. Todavia, em processamento sistêmico realizado no dia **30/03/2026**, a plataforma **Transferegov.br** bloqueou automaticamente a habilitação do município para o primeiro ciclo de 2026.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E SISTÊMICO

A restrição técnica imposta pelo sistema fundamenta-se no suposto "não cadastro de plano de trabalho de anos anteriores (2020-2024)". Ocorre que, conforme diretrizes do **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, tais planos estão dispensados de análise prévia e devem ser enquadrados como "**Legado ADPF 854 STF / NT - TCU**", por força de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854.

Apesar da conformidade jurídica do Município frente à decisão do STF, o bloqueio automatizado no Transferegov.br é irreversível para o ciclo atual, conforme resposta oficial do órgão gestor, mantendo o impedimento de recebimento do recurso até o próximo ciclo de habilitação.

3. DA MOTIVAÇÃO PARA REVOGAÇÃO

Considerando que:

- A Administração Pública não possui, no momento, a disponibilidade orçamentária imediata para suportar o contrato decorrente desta licitação sem o repasse federal bloqueado;


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

- O cronograma de execução do objeto fica prejudicado pela impossibilidade de empenho e liquidação dos valores dentro do primeiro ciclo de 2026;

A manutenção de um processo licitatório sem a garantia de recursos financeiros fere o princípio da responsabilidade fiscal e o planejamento administrativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do **fato superveniente** e alheio à vontade da administração municipal — qual seja, o bloqueio sistêmico de habilitação no Transferegov.br que impossibilita o recebimento do recurso de R\$ 1.990.000,00 no ciclo vigente — a Administração Municipal de Baixio, com fulcro no **Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** (ou legislação correlata aplicada ao edital), decide pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em tela, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.



ANA RAQUEL SALES SILVA
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Baixio - CE
15 de Setembro de 1956